

2 — O abono previsto no número anterior só é devido quando não seja fornecida residência da cooperação portuguesa, da Escola ou do Estado Timorense e o direito à sua percepção é contabilizado desde a data da nomeação ou do despacho que autorizou o regime de mobilidade.

3 — O montante do abono de instalação é igual ao dobro do montante do abono de residência, a liquidar de uma só vez.

4 — O reembolso das despesas realizadas com as viagens para Timor-Leste e regresso, no início e cessação de funções, do próprio e do seu agregado familiar, que o acompanhe ou o siga dentro de um prazo não superior a 90 dias, é efectuado até ao montante da viagem processada por via aérea em:

- a) Classe executiva, para os membros da direcção e respectivos agregados familiares;
- b) Classe turística, para o pessoal docente e respectivos agregados familiares.

5 — O reembolso das despesas efectuadas com bagagens do próprio e do agregado familiar tem os seguintes limites:

- a) 50 kg, por pessoa, por via aérea;
- b) 6000 kg para o próprio e pelo menos mais dois elementos do agregado familiar, por via marítima;
- c) 4000 kg, por via marítima, quando o número de pessoas seja inferior ao constante da alínea anterior.

6 — O reembolso das despesas previstas nos n.ºs 4 e 5 não é devida, quanto ao regresso, salvo as situações de força maior, nos casos em que seja determinado por cessação das funções a pedido do próprio.

7 — Entende-se por agregado familiar a definição constante dos n.ºs 3 e 4 do artigo 13.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares. 8 — O pessoal docente em regime de mobilidade bem como os membros da direcção beneficiam ainda:

a) Se o regime de segurança social local não previr a protecção nas eventualidades que integram o âmbito material do regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem:

- i) De um seguro de saúde;
- ii) De um seguro de vida que assegure a protecção na eventualidade morte;
- iii) De um seguro que garanta os acidentes de trabalho;

b) De uma viagem anual, ida e volta, para o próprio e agregado familiar;

c) De isenção de matrículas, propinas e outras despesas devidas à frequência escolar de descendentes, adoptados ou enteados que frequentem a Escola Portuguesa de Díli.

9 — Os seguros previstos na alínea a) do número anterior abrangem o agregado familiar, com excepção do seguro de acidentes de trabalho.

10 — Nos termos do n.º 1 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, os rendimentos auferidos no exercício de funções docentes ou de direcção da Escola estão isentos de IRS.

11 — Até à nomeação dos membros da direcção, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2009, de 23 de Fevereiro, os membros da comissão instaladora auferem os seguintes abonos, em termos idênticos aos previstos no n.º 1:

- a) € 2350, para o presidente;
- b) € 1950, para o vice-presidente.

12 — O disposto no presente despacho produz efeitos a 1 de Setembro de 2009.

18 de Setembro de 2009. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luis Filipe Marques Amado*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pela Ministra da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira*, Secretário de Estado Adjunto e da Educação.

202330567

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 21562/2009

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo em conta o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, na redacção que lhe foi dada

pelo Decreto-Lei n.º 92/2009, de 16 de Abril, e sem prejuízo do disposto no meu despacho n.º 19 634/2007, de 30 de Julho, determino o seguinte:

1 — Delego no Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, mestre Carlos Manuel Costa Pina, as minhas competências para efeitos da formalização de todos os actos relacionados com a cooperação entre as Repúblicas de Timor-Leste e de Portugal nos domínios económico e financeiro a concretizar no âmbito da sua deslocação a território timorense nos próximos dias 18 a 23 de Setembro, nomeadamente a assinatura dos Memorandos de Entendimento para a implementação de uma linha de crédito concessional de até 500 milhões de euros, para a Cooperação Técnica em Finanças Públicas e para a Convenção para evitar a dupla tributação e prevenir evasão fiscal em matéria de impostos sobre o rendimento.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

16 de Setembro de 2009. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

202329296

## Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

Despacho n.º 21563/2009

Considerando a linha de crédito de ajuda, no montante de 100 milhões de euros, assinada na cidade de Maputo, em 1 de Julho de 2008, com o objectivo de financiar projectos integrados no Programa Nacional de Desenvolvimento da República de Moçambique, garantida e bonificada pelo Estado Português;

Considerando que esta linha ficará a breve trecho totalmente comprometida com projectos de infra-estruturas públicas que o Governo Moçambicano tem vindo a imputar à mesma;

Considerando ainda as necessidades prevaletentes que Moçambique identifica em infra-estruturas nas áreas hidráulica e agro-processamento onde o Governo de Moçambique pretende desenvolver projectos, solicitando assim o apoio do Governo Português para o seu financiamento;

Considerando que a duplicação da linha de crédito não altera as condições financeiras inicialmente estabelecidas com a República de Moçambique e que à luz das regras da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico tornam-na elegível para crédito de ajuda ligada, detendo um grau de concessionalidade superior a 50 %;

Considerando ainda que a operação tem cabimento no limite fixado no n.º 1 do artigo 135.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 10/2009, de 10 de Março;

Autorizo, ao abrigo da Lei n.º 4/2006, de 21 de Fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 53/2006, de 15 de Março, e ao abrigo da delegação de competências proferida nos termos do despacho do Ministro de Estado e das Finanças n.º 19 634/2007, de 30 de Julho, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 167, de 30 de Agosto de 2007, a concessão da garantia pessoal do Estado às obrigações de capital e juros da República de Moçambique emergentes da adenda à linha de crédito celebrada em 1 de Julho de 2008, alterando-a em termos de montante e de bonificação, mantendo as demais condições financeiras aprovadas pelo despacho n.º 22612/2008 — SETF, de 30 de Junho:

Montante: até 200 MEUR;

Bonificação: diferencial entre a taxa de juro do mutuário e a Euribor a 12 meses acrescida de 200 p. b.

8 de Setembro de 2009. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

202330534

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA JUSTIÇA

Portaria n.º 881/2009

Com o objectivo de manter a qualidade dos serviços colocados à disposição dos cidadãos e das empresas pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P. (INPI), é necessário assegurar que o serviço de gestão do centro de atendimento na área da propriedade industrial, disponibilizado através do Contact Center do INPI, mantém o mesmo nível de eficiência com que tem vindo a ser prestado.

Para esse efeito, o INPI, I. P., tem necessidade de adquirir os correspondentes serviços através da celebração de um contrato que dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico.

Considerando que, de acordo com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º do Decreto-

Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a abertura do procedimento relativo a despesas que dêem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico não pode ser efectivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos Ministérios das Finanças e da respectiva tutela:

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Justiça, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, o seguinte:

1 — Fica o conselho directivo do INPI, I. P., autorizado a desenvolver os procedimentos adequados à celebração de um contrato de aquisição de serviço de gestão de um centro de atendimento na área da propriedade industrial, prestado através do Contact Center do INPI, I. P., pelo período de três anos, no montante global de € 390 000.

2 — Os encargos resultantes do contrato não poderão exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes acrescidos de IVA à taxa legal em vigor:

2009 — € 10 000;  
2010 — € 125 000;  
2011 — € 130 000;  
2012 — € 125 000.

3 — Os montantes fixados para os anos de 2010, 2011 e 2012 poderão ser acrescidos dos saldos que se apurarem na execução orçamental dos anos anteriores.

4 — Os encargos emergentes da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento próprio do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P., para os anos de 2010, 2011 e 2012.

17 de Setembro de 2009. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro da Justiça, *João Tiago Valente Almeida da Silveira*, Secretário de Estado da Justiça.

202331425

#### Portaria n.º 882/2009

Com o objectivo de manter a qualidade dos serviços colocados à disposição dos cidadãos e das empresas pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P. (INPI), é necessário assegurar que os serviços do Sector do Apoio ao Cliente — front e back office, digitalização e indexação documental diária, inserção de documentos e análise e gestão de direitos de propriedade industrial mantêm o mesmo nível de eficiência com que têm vindo a ser prestados.

Para esse efeito, o INPI tem necessidade de adquirir os correspondentes serviços através da celebração de um contrato que dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico.

De acordo com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a abertura do procedimento relativo a despesas que dêem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico não pode ser efectivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos Ministérios das Finanças e da respectiva tutela.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Justiça, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, o seguinte:

1 — Fica o conselho directivo do INPI autorizado a desenvolver os procedimentos adequados à celebração de um contrato de aquisição de serviços a desenvolver para o Sector do Apoio ao Cliente — front e back office, digitalização e indexação documental diária, inserção de documentos e análise e gestão de direitos de propriedade industrial, pelo período de dois anos, no montante global de € 1 600 000.

2 — Os encargos resultantes do contrato não poderão exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes acrescidos de IVA à taxa legal em vigor:

2009 — € 65 000;  
2010 — € 800 000;  
2011 — € 735 000.

3 — Os montantes fixados para os anos de 2010 e 2011 poderão ser acrescidos dos saldos que se apurarem na execução orçamental dos anos anteriores.

4 — Os encargos emergentes da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento próprio do Instituto Nacional da Propriedade industrial, I. P., para os anos de 2010 e 2011.

17 de Setembro de 2009. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro da Justiça, *João Tiago Valente Almeida da Silveira*, Secretário de Estado da Justiça.

202331125

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CULTURA

### Despacho n.º 21564/2009

O Decreto-Lei n.º 158/2007, de 27 de Abril, procedeu à transformação do Teatro Nacional D. Maria II, S. A., em entidade pública empresarial, passando a denominar-se Teatro Nacional D. Maria II, abreviadamente designado por TNDM II, E. P. E., e aprovou os respectivos Estatutos.

Consagra-se nos n.ºs 2 e 5 do artigo 15.º dos citados Estatutos que, no caso em que as funções de director artístico não sejam exercidas por um dos membros do conselho administração, o mesmo é nomeado por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura, devendo a sua escolha recair numa personalidade de reconhecido mérito cultural, com perfil, formação e experiência nos domínios da programação e direcção artísticas das respectivas áreas de actuação, e que o respectivo mandato tem a duração de três anos.

Considerando o *curriculum vitae* de Diogo Nuno Infante de La Cerda, publicado em anexo, que evidencia um perfil, formação e experiência excepcionalmente adequados para o desempenho do cargo de director artístico do TNDMII, E. P. E.;

Determina-se o seguinte:

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 15.º dos Estatutos do TNDM II, E. P. E., anexos ao Decreto-Lei n.º 158/2007, de 27 de Abril, é nomeado para o cargo de director artístico do Teatro Nacional de D. Maria II, E. P. E., Diogo Nuno Infante de La Cerda, com efeitos a partir do dia 1 de Outubro de 2008.

2 — Nos termos do n.º 6 do mesmo artigo o ora nomeado auferirá 14 mensalidades de remuneração em cada ano, sendo de € 6 000 o valor ilíquido de cada mensalidade.

3 — O montante da remuneração estabelecida no número anterior é integralmente acumulável com quaisquer outras remunerações ou direitos de autor eventualmente auferidos pelo ora nomeado nos termos dos n.ºs 4 e 7 do citado artigo 15º dos Estatutos.

5 de Dezembro de 2008. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*, Secretário de Estado do Tesouro e Finanças. — O Ministro da Cultura, *José António de Melo Pinto Ribeiro*.

### Síntese Curricular

Diogo Infante.

Lisboa, 28 de Maio de 1967.

Ingressou em 1988 na Escola Superior de Teatro e Cinema, concluindo em 1991 o Curso de Formação de Actores.

Estreia-se no espectáculo *As Sabichonas* de Molière, dirigido por Ruy de Matos no Teatro Nacional D. Maria II (1989). Trabalha no Teatro Experimental de Cascais com Carlos Avilez (1989 — *A Morte de Danton* de Buchner; 1990 — *Rei Lear* de Shakespeare; 1992 — *Os Espectros* de Ibsen). Com Rui Mendes, em 1990, participa em *Sonho de Uma Noite de Verão* de Shakespeare e *As Suaves Alegrias da Felicidade Conjugal* de Anton Tchekov. No Teatro Aberto interpreta Brecht em *Ópera dos Três Vinténs* (1992), participando também nas peças *O Tempo e o Quarto* de Botho Strauss (1993), *Alguém Olhará por Mim* de Frank MacGuiness (1994) e *Quase* de Patrick Marber (1999), sempre sob a direcção de João Lourenço. No Teatro Nacional D. Maria II salienta a participação em *Rei Lear*, na encenação de Richard Cottrell (1998).

Recentemente integrou o elenco das peças *Romeu e Julieta* de Shakespeare, encenado por John Retallack no Teatro São Luiz (2006); *O Assobio da Cobra* de Nuno Costa Santos, dirigido por Adriano Luz (2006, Teatro São Luiz); *Laramie* de Moisés Kaufman, que também dirigiu, no Teatro Maria Matos (2006); *A Dívida* de John Patrick Shanley, encenação de Ana Luísa Guimarães (Teatro Maria Matos, 2007), *Hamlet* de Shakespeare, encenação de João Mota (Teatro Maria Matos, 2007).

Encenador, dirigiu no Teatro da Trindade *O Amante* de Harold Pinter (1992) e *Segredos* de Richard Cameron (1993); para o Teatro Villaret, *Odeio Hamlet* de Paul Rudnick (1996); para o Teatro São Luiz, *Um Vestido para Cinco Mulheres* de Alan Ball (1997); para o Teatro Nacional D. Maria II, *O Jardim Zoológico de Cristal* de Tennessee Williams (1999); para o Teatro São Luiz, *A casa de Bernarda Alba* (2005); para o Teatro Maria Matos, *Laramie* de M. Kaufman (2006) e *Cabaret* (2008).

Estreou-se no cinema com *Nuvem* de Ana Luísa Guimarães (1992) — Prémio de Melhor Jovem Actor e Se7e de Ouro. Participou depois em filmes de Jorge Paixão da Costa (1994 — *Adeus Princesa*), João Botelho (1994 — *Três Palmeiras*), Luís Filipe Rocha (1995 — *Sinais de Fogo*), Joaquim Leitão (1997 — *Tentação*), Lúcia Murat (2000 — *Brava Gente Brasileira*), Leonel Vieira (1998 — *A Sombra*